



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.107, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES AOS SUPERMERCADOS; MERCADOS E MERCEARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Regulamentação Municipal contida no Decreto nº 3.101, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) na região do Município de Piratininga;

CONSIDERANDO a necessidade de imposição de medidas de restrição de deslocamento, bem como de isolamento, como instrumento de enfrentamento à pandemia a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

CONSIDERANDO ser imperativa a edição de normas regulamentares de proteção à saúde, no atual cenário de estado declarado de **CALAMIDADE** no âmbito do Município de Piratininga por meio do Decreto nº 3.106, de 08 de abril de 2020,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica recomendado aos **SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS** em funcionamento no âmbito deste Município, a adoção de providências no sentido de garantir as seguintes restrições de acesso aos seus estabelecimentos:

I- Limitar o acesso simultâneo de pessoas, devendo os estabelecimentos reduzirem em 50% (cinquenta por cento) da capacidade média de clientes em seu interior;

II- Impedir o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos;

III- Restringir a um integrante da família por vez o acesso aos estabelecimentos. Esse controle poderá ocorrer com a emissão de senhas;

IV- Estabelecer horário diferenciado para acesso e atendimento de idosos, com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V- Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários e clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.107, FLS. 02.

VI- Promover a limpeza das superfícies de trabalho, dos carrinhos e cestos utilizados para as compras com álcool 70%, sempre após cada uso;

VII- Estabelecimentos que possuam estacionamentos para veículos de clientes deverão funcionar com apenas 1/3 de sua capacidade

VIII- Disponibilizar na porta central de acesso ao estabelecimento recipiente(s) contendo álcool em gel 70%, possibilitando o acesso e uso de seus clientes, bem como em seu interior, em pontos estratégicos e de fácil acesso;

IX- Evitar que sejam formadas filas nos caixas e, caso venha a existir, que se estabeleça com demarcação no solo, da distância mínima de 1,5 metros para cada cliente;

X- O acesso dos clientes obrigatoriamente deverá ser controlado por funcionário(s) e, havendo mais de uma porta de acesso, inclusive no mesmo espaço físico, deverá sempre uma delas ficar desativada, facilitando assim esse controle necessário e recomendado.

Art. 2º A inobservância às previsões deste Decreto poderão ser consideradas infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e serão passíveis de comunicação às autoridades competentes, com vistas à apuração crime previsto no artigo 268 do Código Penal, não se excluindo a aplicação de demais normas pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Piratininga, 14 de Abril de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo